

07.4.75

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 80.120 - SÃO PAULO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDA : PIRELLI S.A. - COMPANHIA INDUSTRIAL
 BRASILEIRA

00985030
 04370800
 03201000
 00000190

EMENTA :- IMPOSTO DE RENDA. REMESSA DE JUROS. CONTRATO DE MÚTUO. INCIDÊNCIA.

O imposto de renda incide sobre as remessas de juros para o Exterior em decorrência de contrato de mútuo. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Recurso provido, cassando-se a segurança.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamentos e notas taquigráficas, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento.

Brasília, 07 de abril de 1.975.

ALYONAR BALEIRO - PRESIDENTE

SILAC PINTO - RELATOR

0774.75

PRIMEIRA TURMA

624

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 80.320 - SÃO PAULO

RELATOR : O SR. MINISTRO BILAC PINTO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDA : PIRELLI S.A. - COMPANHIA INDUSTRIAL
 BRASILEIRA

00985030
 04370800
 03202000
 00000220

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO BILAC PINTO :--O Tribunal Federal de Recursos, reformando sentença de primeiro grau, concedeu segurança a Pirelli S.A. - Companhia Industrial Brasileira, segundo acórdão assim ementado :

"Imposto de renda. Remessa de juros para o Exterior, em virtude de contrato de empréstimo de moeda, destinado a reforço de capital de giro. Inaplicável o artigo 11 do Decreto-lei nº 401, de 30.12.68, que se refere a juros devidos em razão da compra de bens a prazo" (f. 91).

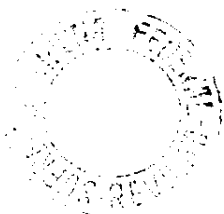
A União Federal opôs recurso extraordinário, fundamentando-o nas letras a e d do permissivo, admitido pelo despacho de f. 101.*

A Procuradoria-Geral da República é pelo conhecimento e provimento do recurso (f. 119-120).

É o relatório.

XXX***XXX

/MAS



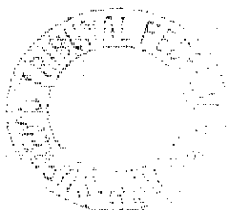
V O T O00985030
04370800
03203000
01220330

O SENHOR MINISTRO BILAC PINTO (RELATOR) :-
A matéria discutida neste recurso versa sobre se incide ou não o imposto de renda sobre a remessa de juros para o exterior em decorrência de contrato de empréstimo de dinheiro.

Esta Corte, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 76.792 em sessão plenária, disse que sim. Naquela ocasião, proferi voto acompanhando a maioria que reconheceu a incidência do imposto de renda em casos tais. Após, outros casos foram julgados no mesmo sentido. A Procuradoria-Geral cita-os em seu parecer.

Assim, conheço do recurso e lhe dou provimento para cassar a segurança.*

XXX***XXX



Extrato da Ata

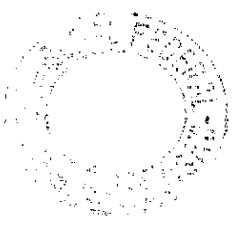

00985030
04370800
03204000
00000400

RE 80.320 - SP - Rel., Min. Bilac Pinto. Recte. União Fe-
deral. Recda. Pirelli S/A - Companhia Industrial Brasileira
(Advs. Luiz Carlos Bettiol e outro).

Decisão: Conhecido e provido, unânime.- 1ª T., 7-4-75.

Presidência do Sr. Ministro Aliomar Baleeiro. Presentes
à sessão os Srs. Ministros Bilac Pinto, Antonio Neder e Ro-
drigues Alckmin.- Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro
Eloy da Rocha.

Procurador-Geral da República, substituto, Dr. Oscar Co-
rêa Pina.



Antonio Carlos de Azevedo Braga
Secretário da Primeira Turma